

TEMA:

Lavagem de Capitais – Anulação de Sentença 13º Vara TRF 4º Região

EMENTA:

Penal – Processo Penal – Agravo Regimental que denega Habeas Corpus substitutivo de Recurso próprio – Paciente Aldemir Bendene – Ausência de ilegitimidade – não conhecimento do princípio da colegialidade – inoportunidade de ato nulo, inexistência de prejuízo – Recurso Desprovido – Síntese de Defesa: O ponto central abordado em impetração ao WNT é a inexistência de previsão legal no 903 do CPP, seja no 12.850/13 Lavagem de Dinheiro – Para a cronologia do oferecimento das alegações finais entre correis delatores e delatos, há constrangimento ilegal, cerceamento de defesas na determinação do prazo comum para sua apresentação. (27/08/2019)

A segunda turma por maioria conheceu o Habeas Corpus da Defesa, vencido no ponto, o ministro Relator. Tendo como mérito o agravo Regimental concedendo a ordem em favor do Paciente anulando o Julgamento profundo na ação Penal 5035 263-15.2017.909.7000/PR.

Corte Julgadora: (2º) Turma do Supremo Tribunal Federal

Número do julgado: HC157627

Relator(a): Ministro Edson Facchin

Data do julgamento: 27 de agosto de 2019

Comentários do pesquisador:

Em parâmetros à vidi do agravo Regimental e da divergência do voto do Relator, entende-se que há sim constrangimento ilegal, em lesão ao princípio do contraditório e ampla defesa que devem permutar em todo devido processo legal, inclusive nas alegações finais, o contraditório é a melhor forma de saber se o colaborador está omitindo os fatos, na vertente do Ministro. É irrefutável a conclusão de que, sob pena de nulidade os Réus utilizando o intuito da colaboração Premiada não podem se manifestar por último em razão do cargo acusatório de suas informações.

Decisão não unânime:

(Não) Divergência do Voto do Relator – Ministros Ricardo Lewandowski; Ministro Gilmar Mendes; Ministra Carmem Lúcia.

Posterior modificação:

(Não); Contudo, importante mencionar que a impugnação da Decisão de Julgamento, ao ponto de se manifestar à Procuradoria Geral da República em 30/08/2019 e 04/09/2019.

Óbice: o termo é novo no Direito, o Instituto da Delação Premiada Precisa de formalidade, para melhor adequação, sendo que Delatores e Delatados não estão em condições processuais, não podendo serem tratados como iguais.

A norma específica da mitigação da organização da Delação Premiada não impede o Juiz de conceder prazos sucessivos, principalmente porque houve pedido similar da Defesa.